## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012668-78.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sandra Maria Chalegre

## Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

1 Vistos

- Trata-se de ação na qual Sandra Maria Chalegre pede a concessão de alvará judicial para levantamento de resíduo de benefício previdenciário deixado por Ananias Francisco Chalegre, falecido em 09/10/2016 (fls. 6).
- 3 Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se.
- 4 A requerente comprovou sua condição de herdeira do falecido (fls. 4) e está devidamente qualificada e representada nos autos.
- Todos os demais herdeiros do falecido concordaram com o pedido da requerente, conforme declarações de anuência juntadas às fls. 11, 14, 17, 19, 22, 25, 28 e 31.
- 6 Além disso, o falecido não deixou dependentes habilitados junto à Previdência Social.
- 7 Portanto, com fulcro no artigo 112 da Lei nº 8.213/1991, acolho o pedido inicial e **AUTORIZO** a requerente a levantar o valor não recebido em vida pelo falecido, no âmbito da Previdência Social.
- 8 Expeça-se o alvará judicial necessário em nome da requerente, com prazo de validade de 6 meses.
- 9 Ausente qualquer interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando o Ofício Judicial de emitir certidão.
- 10 Cumpridas as determinações acima, remeta-se este processo ao arquivo.
- 11 Ciência à Defensoria Pública.
- 12 P.I.C.

São Carlos, 16 de novembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA